



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 02/2019 - DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado da Casa Civil e Relações Institucionais e Sociais
Processo nº: 00480-00000139/2018-17
Assunto: Conta contábil 113.410.905 – RESPONSÁVEIS POR DANOS
Ordem(ns) de Serviço: 62/2017-SUBCI/CGDF de 31/05/2017

1. INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Secretaria de Estado da Casa Civil e Relações Institucionais e Sociais, durante o período de 22/09/2017 a 29/12/2017, objetivando subsidiar a elaboração do relatório sobre o Controle das Operações de Crédito, Avais e Garantias, bem como o dos Direitos e Haveres do Distrito Federal.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

A auditoria foi realizada nos processos que compõe o saldo da conta contábil **113.410.905 – RESPONSÁVEIS POR DANOS** da Unidade, visando avaliar e emitir opinião sobre a conformidade dos registros que integram a mencionada conta contábil do ativo circulante.

Foi emitido o Informativo de Ação de Controle - IAC nº 01/2018 – DIGEF/COIPG /COGEI/SUBCI, contendo recomendações para as falhas constatadas.

Os resultados das análises, após a manifestação do gestor, estão sintetizados nos subitens do presente relatório, atendendo ao art. 67, inc. VII, da Portaria CGDF nº 47/2017, e deverão ser utilizados para compor o Relatório da Tomada de Contas Anual da Unidade, dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, no que couber a cada exercício.

As análises das respostas das Unidades estão consignadas neste relatório, nos campos denominados "Análise das respostas ao IAC" de cada subitem.



2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1. Contábil

2.1.1. AUSÊNCIA DE BAIXA CONTÁBIL E INSCRIÇÃO INCORRETA DE CONTAS CORRENTES

Classificação da falha: Média

Fato

Conta Corrente nº 2012-483917

Trata-se da conta corrente em nome de [REDACTED] com saldo devedor de R\$ 19.345.833,80, oriunda do processo de Tomada de Contas Especial - TCE nº 010.000.390/20015, instaurada para apurar eventuais irregularidades nas prestações de contas dos Contratos de Gestão firmados entre a então Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, no período de 2001 a 2003.

Em 2012, foi feita a inscrição contábil da responsabilidade baseada no Relatório de TCE nº 236/2012-DIPES/SUTCE/STC, que imputou responsabilidade solidária ao Instituto Candango de Solidariedade – ICS, a [REDACTED] e a [REDACTED] no valor de R\$ 19.345.833,80, conforme NL nº 01252/2012, inscrita inicialmente na então Secretaria de Governo e posteriormente reinscrita na Casa Civil pela NL nº 03643/2016.

Dessa forma, tanto a NL nº 01252/2012 quanto a NL nº 03643/2016 não deveriam ter lançado a conta corrente 2012-483917 – [REDACTED] pois além de não existir um responsável solidário denominado [REDACTED] a responsabilidade solidária do senhor [REDACTED] (erroneamente inscrito em nome de [REDACTED] já estaria registrada na conta corrente 201200309542000140 - Instituto Candango de Solidariedade – ICS, conforme informado no parágrafo anterior. Assim houve duplicação de registros de forma equivocada, pois para responsabilidade solidária cabe apenas um lançamento abrangendo todos os responsáveis em uma única conta corrente.

**Conta Corrente nº 2012-587691-**

Da mesma forma se enquadra a conta corrente acima, em nome de [REDACTED] com saldo devedor de R\$ 5.892.622,49, tendo em vista que em 2012, a inscrição da responsabilidade foi feita com base no Relatório de TCE nº 254/2012-DIPES/SUTCE/STC, relativo ao processo nº 480.000.444/2009, que imputou responsabilidade solidária ao Instituto Candango de Solidariedade – ICS e ao senhor [REDACTED] no valor de R\$ 5.892.622,49, conforme NL nº 01344/2012, inscrita inicialmente na então Secretaria de Governo e posteriormente reinscrita na Casa Civil pela NL nº 03644/2016.

Assim, tanto a NL nº 01344/2012 quanto a NL nº 03644/2016 não deveriam ter lançado a conta corrente 2012-587691-[REDACTED] pois a responsabilidade do mesmo é solidária com o ICS e já estaria registrada na conta corrente 201200309542000140 - Instituto Candango de Solidariedade – ICS, conforme informado no parágrafo anterior. Assim, houve duplicação de registros de forma equivocada, pois para responsabilidade solidária cabe apenas um lançamento abrangendo todos os responsáveis em uma única conta corrente.

Ou seja, não haveria necessidade de registrar as contas correntes 2012-483917-[REDACTED] e 2012-587691-[REDACTED] pois as responsabilidades solidárias já estariam registradas na conta corrente 201200309542000140 - Instituto Candango de Solidariedade – ICS com saldo devedor de R\$ 25.238.456,29.

Análise das respostas ao IAC

A CFIN/SUAG/CACI informou, por meio do Despacho de 14/02/2018 (Doc 52300225), que providenciou as regularizações contábeis por meio das NLs nºs 00149 e 00150, ambas lançadas em 08/02/2018, cujas regularizações foram confirmadas por meio de consultas ao sistema SIAC/SIGGo.

Dessa forma, exclui-se de 2018 as falhas associadas a essa Secretaria; entretanto, as mesmas permaneceram relativamente aos exercícios de 2016 e 2017.



Causa

Em 2016 e 2017:

- Falha administrativa pela inobservância do art. 132 do Decreto nº 32.598/2010, com redação alterada pelo art. 9º do Decreto nº 37.096/2016, por parte dos gestores responsáveis por realizar e acompanhar os registros contábeis oriundos de tomadas de contas especiais e de acordos administrativos.

Consequência

- Comprometimento da representação fidedigna das demonstrações contábeis da Unidade.
- Falhas no controle e acompanhamento dos valores a receber da Unidade.
- Sobrevalorização do Ativo Circulante em razão de lançamentos em duplicidade.

Recomendação

- Recomendações expedidas por meio do IAC nº 01/2018, atendidas no exercício de 2018.

2.1.2. INSCRIÇÕES DE RESPONSÁVEIS POR DANOS REGISTRADAS DE FORMA INDEVIDA

Classificação da falha: Média

Fato

Conta Corrente nº 201704359601000308

A mencionada conta corrente, em nome da empresa Knowtec Ltda., com saldo devedor de R\$ 23.563.599,40, é oriunda do Processo de Tomada de Contas Especial – TCE nº 480.000.078/2011, instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 12/2008 para serviços técnicos especializados de desenvolvimento, gestão, sustentação e suporte técnico para o portal do GDF e sítios que compõem o e-GDF com a empresa Knowtec Ltda.

Após consulta ao Relatório Complementar de TCE nº 01/2017-DIEXE/COTCE /SUCOR, constatou-se que houve imputação de responsabilidade à empresa Knowtec Ltda. com responsabilidade solidária a mais seis pessoas físicas conforme inclusive informado corretamente na NL nº 02210/2017.



Dessa forma, constata-se que a conta corrente evidencia a responsabilidade apenas em nome da empresa, havendo impropriedade no título da conta corrente, pois como se trata de responsabilidade solidária, faz-se necessário incluir o termo “e Outros” no título da referida conta corrente.

Conta Corrente nº 2013[REDACTED]161381[REDACTED]

Na mesma impropriedade também se enquadra a mencionada conta corrente, em nome de [REDACTED] com saldo devedor de R\$ 44.300,64, oriunda do Processo de Tomada de Contas Especial – TCE nº 360.000.746/2009, instaurada para apurar possíveis irregularidades no procedimento de contratação da empresa Froylan Engenharia, para fornecimento de massa asfáltica para as prefeituras municipais de Águas Lindas, Santo Antonio do Descoberto, Alexânia e Valparaíso.

Após consulta ao Relatório de TCE nº 395/2012-DIPES/SUTCE/STC, e ao Relatório de Auditoria nº 09/2014-DIRAG/CONAG/CONT/STC constatou-se que houve imputação de responsabilidade solidária aos Srs [REDACTED] e [REDACTED] inclusive informado corretamente na NL nº 00005/2013.

Conta Corrente nº 2013[REDACTED]356971[REDACTED]

A mencionada conta corrente, em nome de [REDACTED] com saldo devedor de R\$ 36.072,93, é oriunda do Processo de Tomada de Contas Especial – TCE nº 360.001.421/2010, instaurada para apurar possível prejuízo causado ao erário decorrente de recebimento de remuneração indevida pela servidora [REDACTED] cedida pela Prefeitura Municipal de Goiânia/GO para ocupar o cargo em comissão de Gerente Adjunto de Projeto da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal (à época), no período de julho/2008 a junho/2010.

Nesse caso, por meio da NL nº 00785/2013, que registrou a inscrição do débito na mencionada conta corrente, foi lançado indevidamente o número do processo que fundamentou a inscrição de responsabilidade; ou seja, na citada NL consta o processo nº 360.001.420/2010, entretanto, o processo inerente à inscrição é o de nº 360.001.421/2010.

Conta Corrente nº 201200309542000140

A mencionada conta corrente, em nome do Instituto Candango de Solidariedade – ICS, com saldo devedor de R\$ 25.238.456,29, tem o saldo devedor e informações desatualizadas. Esse



saldo é resultado das inscrições feitas por meio da NL nº 03643/2016 (processo nº 010.000.390/2005) e da NL nº 03644/2016 (processo de nº 480.000.444/2009), que foi parcialmente alterada em 2013, quando foi apurado novo saldo devedor dos responsáveis solidários (processo nº 010.000.390/2005) de R\$ 19.345.833,80 para R\$ 18.723.949,55, baseado no Relatório Complementar de TCE nº 162/2013-GETCE/SUTCE/STC, inscrito pela NL nº 03646/2016 e registrada numa nova conta corrente **2013** 00309542000140 - Instituto Candango de Solidariedade – ICS.

Assim, a conta corrente **2012**00309542000140 - Instituto Candango de Solidariedade – ICS deve conter apenas a inscrição da responsabilidade do ICS com a responsabilidade solidária do Sr. [REDACTED] relativa ao Processo nº 480.000.444/2009, inserido pela NL nº 03644/2016, devendo ter como saldo devedor original o valor de R\$ 5.892.622,49.

Análise das respostas ao IAC

A CFIN/SUAG/CACI informou, por meio do Despacho de 14/02/2018 (Doc 52300225), que providenciou as regularizações contábeis por meio das NLs indicadas na tabela a seguir:

Conta corrente	NL de regularização	Data	Análises/Observações
201704359601000308 Knowtec Ltda	00168	14/02/2018	Transfere o valor de R\$ 23.563.599,40 para a conta 897310500 – Em apuração, conforme orientação feita pela SUCON/SEF.
2013 [REDACTED] 6138 [REDACTED] [REDACTED]	00165 00346	14/02/2018 09/03/2018	Altera o nome do Credor, acrescentando a expressão “e outros” Não consta a quantidade total de parcelas na NL de regularização.
2013 [REDACTED] 35697 [REDACTED] [REDACTED]	00152 00166	08/02/2018 14/02/2018	Feita a correção do nº do processo e a reinscrição na conta 113410905.
201200309542000140 Inst. Candango Solidariedade	00163	14/02/2018	Foi feita a alteração do nome da conta corrente para inclusão da expressão “E Outros”. Não foi incluído o período de imputação do débito sob a justificativa de que o processo está no TCDF.
201200309542000140 Inst. Candango Solidariedade	00153	08/02/2018	Foi feita a baixa do registro em duplicidade, conforme recomendação.

De acordo com as observações apontadas acima, as recomendações foram atendidas no exercício de 2018; entretanto, as falhas permaneceram relativamente aos exercícios de 2016 e 2017.



Causa

Em 2016 e 2017:

- Falha administrativa pela inobservância do art. 132 do Decreto nº 32.598/2010, com redação alterada pelo art. 9º do Decreto nº 37.096/2016, por parte dos gestores responsáveis por realizar e acompanhar os registros contábeis oriundos de tomadas de contas especiais e de acordos administrativos.

Consequência

- Comprometimento da representação fidedigna das demonstrações contábeis da Unidade.
- Falhas no controle e acompanhamento dos valores a receber da Unidade.
- Sobrevalorização do Ativo Circulante em razão de lançamentos em duplicidade (contas correntes: a) 201200309542000140 - ICS e 201205148391715 - [REDACTED] R\$ 19.345.833,80; b) 201200309542000140 - ICS e 2012[REDACTED]587691[REDACTED] - [REDACTED] R\$ 5.892.622,49).

Recomendação

- Recomendações expedidas por meio do IAC nº 01/2018, atendidas no exercício de 2018.

2.1.3. AUSÊNCIA DE BAIXA DE PARCELAS PAGAS E DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO

Classificação da falha: Média

Fato

Em referência às contas correntes em nome de [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] foram solicitadas informações, por amostra, à Diretoria de Recuperação Extrajudicial do Crédito – DIREC/UEG/GAB/PGDF. Em resposta, foram apresentadas as seguintes informações relativas aos respectivos parcelamentos administrativos:

Conta Correntes	2013 [REDACTED] 35697 [REDACTED]	2013 [REDACTED] 16138 [REDACTED]
Credores	[REDACTED]	[REDACTED]
Nº Processo Administrativo:	360.001.421/2010	360.000.746/2009
Nº do Parcelamento:	4001083824	4001061243
Data de homologação do parcelamento:	12/06/2017	23/12/2016
Valor atualizado do débito	R\$ 44.939,11	R\$ 59.740,55



Conta Correntes	2013 85697	2013 61381
Credores		
Entrada (Valor previamente pago à vista)	R\$ 18.874,42	0
Valor do sinal (pago ao Fundo Pró-Jurídico)	R\$ 1.303,23	R\$ 2.987,03
Valor efetivamente parcelado (valor total, menos sinal e o que foi pago à vista):	R\$ 26.064,69	R\$ 56.753,52
Quantidade de parcelas:	60	60
Valor das parcelas (atualizadas mensalmente pelo INPC):	R\$ 412,69	R\$ 945,89
Data de vencimento da primeira parcela:	25/07/2017	10/02/2017
Data de vencimento da última parcela:	25/06/2022	10/01/2022
Quantidade de parcelas pagas até 09/01/2018	06	12
Valor do saldo devedor atualizado até 09/01/2018:	R\$ 24.173,64	R\$ 51.876,48

Fonte: Processo SEI nº 00480.00007512/2017-80 (Ofícios nº 50, de 19/12/2017 e nº 02, de 09/01/2018 – PGDF/GAB/UEG/DIREC - Docs 4103383 e 4445974)

Considerando os saldos devedores de R\$ 36.072,93 e R\$ 44.300,64, no SIAC/SIGGo em 31/12/2017, das respectivas contas correntes, bem como a ausência de lançamentos desde a inscrição da responsabilidade até essa data, constatou-se que não estavam sendo efetuados regularmente os lançamentos da atualização monetária incidente sobre os saldos devedores, bem como os registros contábeis de baixa das parcelas e valores efetivamente pagos.

Análise das respostas ao IAC

Por meio do Memorando nº 138/2018 - CACI/SUAG (Doc 6758186), em atendimento às recomendações “a” e “c”, foi informado que “a *Coordenação de Orçamento e Finanças desta SUAG /CACI implementará a rotina de acompanhamento, bem como de atualização dos saldos devedores no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, de acordo com a Lei Complementar nº 435 /2001, c/c a Portaria TCDF nº 2012/2002 e a Emenda Regimental TCDF nº 13/2003.*”

Em atendimento à recomendação “b”, foram acostados ao processo os comprovantes de lançamentos das atualizações dos valores a receber dos credores mencionados na tabela anterior, bem como as notas de lançamentos dos débitos referentes às baixas das parcelas pagas, de ambos, até 09/03/2018.

Entretanto, em consulta ao sistema SIAC/SIGGo verificou-se que foram feitos lançamentos posteriores, até a data de 31/07/2018, sendo as baixas das parcelas pagas em nome de [REDACTED] até a 11ª parcela, e as de [REDACTED] até a 18ª parcela. Foram feitos lançamentos de atualizações monetárias até 20/07/2018. Os respectivos saldos das contas correntes, de R\$ 22.523,34 e R\$ 48.495,30, permaneceram inalterados até a data da última



consulta efetuada, que ocorreu em 02/04/2019. Inclusive, houve alteração da conta contábil, cujos saldos foram transferidos para a conta nº 113.410.205 – Créditos a Receber de Responsáveis por Danos ou Perdas.

Desta forma, reiteram-se as recomendações efetuadas, considerando que continua pendente de implementação a rotina para acompanhamento contínuo dos processos, e que não estão sendo feitos, tempestivamente, os lançamentos de baixas das parcelas pagas e das atualizações monetárias.

Causa

Em 2017 e 2018:

- Falta de acompanhamento das ações de cobrança efetuadas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, bem como falha administrativa pela inobservância do art. 132 do Decreto nº 32.598/2010, com redação alterada pelo art. 9º do Decreto nº 37.096/2016, por parte dos gestores responsáveis por realizar e acompanhar os registros contábeis oriundos de tomadas de contas especiais e de acordos administrativos.

Consequência

- Comprometimento da representação fidedigna das demonstrações contábeis da Unidade.
- Falhas no controle e acompanhamento dos valores a receber da Unidade.

Recomendação

- R.1) Instituir rotina interna de acompanhamento mensal dos processos encaminhados à PGDF para as ações de cobrança.
- R.2) Atualizar os saldos devedores das contas correntes mencionadas, e de outras que estejam em situação análoga, procedendo à baixa das parcelas pagas de acordo com os respectivos termos de parcelamento.
- R.3) Atualizar os saldos dos valores a receber, parcelados, de acordo com a Lei Complementar nº 435 /2001, c/c a Portaria TCDF nº 212/2002 e a Emenda Regimental TCDF nº 13/2003.



3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Conformidade	2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3	Média

Brasília, 03/04/2019

Diretoria de Auditoria da Gestão Fiscal, Avais e Haveres e Fundo Constitucional-DAGEF



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 03/04/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **31650499.65DA268D.E64D7888.20F59AF9**